



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Waltinho Assis – Presidência

## PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 95/2020.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, emito parecer favorável pelo recebimento da matéria, pois a mesma foi analisada no ato do aceite de seu protocolo via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como segue:

### BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Sendo a INDICAÇÃO uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012), a análise segue exigências do artigo 150 do Regimento Interno para Presidência receber a propositura. Nesse caso, aplica o inciso “III” do art. 150 da Resolução 02/2012 que é determinante: não pode receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, aplica-se o art. 194 da Resolução 02/2012, de que a autoria tem que ser do vereador e precisa demonstrar o interesse público da matéria. Já o art. 195 não admite caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento; O art. 196, § 1º impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Sendo a indicação uma propositura nos termos do art. 148, alínea n da Resolução 02/2012, aplica-se as exigências contidas no parágrafo único do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

### ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Eduardo Bispo está assinada, contém ementa e justificativa. A propositura indica roçagem e limpeza das vielas localizada nas Ruas Gialindo Baldioti e Rua Benedito Mateus, no Bairro Jardim Guanabara. O autor demonstra o interesse público ao justificar a necessidade do serviço e o seu alcance coletivo. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194 e 148)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (art. 195)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (Art. 196)

Monte Mor, 20 de fevereiro de 2020

  
MÁRCIO RAMOS  
(Secretário Legislativo)